

## I. Do Pedido

A Direcção-Geral de Saúde solicita a emissão de parecer sobre o projeto de protocolo a celebrar entre esta Direcção-Geral e a Policia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, relativa ao acesso ao Sistema de Informação de Certificados de Óbito (SICO).

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) emite parecer nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7º, n.º 3 da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril.

## II. Da Apreciação

A Lei n.º 15/2012, de 3 de abril cria e regula o SICO. Nos termos do artigo 7º, n.º 2, do mesmo diploma legal, carece de celebração de «*protocolo*» a realização das operações de tratamento no SICO, necessárias à prossecução das atribuições e competências da Policia de segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

Da análise do texto do protocolo resulta apenas necessidade de procederem a duas alterações ao texto proposto.

Neste sentido, no artigo 6º, n.º 2 a expressão dados “recolhidos” deve ser substituída pela expressão dados “tratados”, uma vez que esta última abrange outras operações do tratamento que não só a operação “recolha” necessárias à prossecução das atribuições e competências das autoridades de policia em questão.



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Relativamente ao artigo 7º, deve o mesmo contemplar a audição da CNPD quando estivermos perante «*situações de dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação do presente protocolo*» em matéria de protecção de dados pessoais.

### III . Das Conclusões

A CNPD pronuncia-se em sentido favorável à celebração do protocolo desde que a correção ao artigo 6º seja efetuada e a omissão relativamente ao artigo 7º seja suprimida.

\*

Lisboa, 16 de Outubro de 2012

Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Luís Paiva de Andrade, Luís Barroso (relator),  
Vasco Almeida

Filipa Calvão (Presidente)